



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 350 de 13 / 05 / 24
Resp. 24 às 14:30hs

PROJETO DE LEI Nº. 60, DE 10 DE MAIO DE 2024.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de Operador de Máquinas e Motorista.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I – 1 (um) Operador de Máquinas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal Obras, Viação e Trânsito - SMOV.

II – 1 (um) Motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal Obras, Viação e Trânsito - SMOV.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237 da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º O contrato por tempo determinado extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - antecipadamente, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes;

III - quando houver mais de duas faltas injustificadas durante o período do contrato.

§ 1º A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de quinze dias, sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período.

§ 2º A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

§ 3º Excetua-se a extinção do contrato decorrente do cometimento de infração disciplinar punível com demissão e decorrente de procedimento disciplinar, hipótese em que será devida apenas a remuneração pelos dias trabalhados.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação do Concurso Público vigente, caso haja vagas remanescentes, e, não havendo esta, obedecerá à ordem de classificação de processo seletivo simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

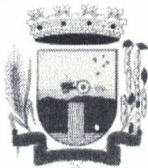


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 10
DE MAIO DE 2024.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores.

Encaminhamos à Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº. 60, de 10 de maio de 2024, que "Define situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de Operador de Máquinas e Motorista".

Justificamos o encaminhamento do referido projeto com a finalidade de suprir a necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito - (SMOV), que vem prestando relevantes serviços de recuperação e manutenção das estradas e ruas municipais, entre outras atividades de sua competência.

O suprimimento da vaga de Operador de Máquinas se dá em virtude da designação de um dos ocupantes deste cargo - Gessel Teodoro da Rosa - para a função de Subsecretário.

Com relação à vaga de motorista, o pleito se deve por conta da concessão de licença interesse ao motorista Emerson Cezar Pietchaki.

Estas contratações são cruciais para garantir a execução de atividades essenciais no município, ainda mais urgentes por conta da situação de climática vivenciada neste período.

Diante do exposto, contamos com a apreciação, votação e aprovação do projeto em tela. Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.